



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.740.610 de 26/11/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **6 (seis) páginas**, foi apresentado em 26/11/2021, o qual foi protocolado sob nº 3.746.116, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.740.610** e averbado no registro nº 3.730.898 de 27/04/2021 no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

DANIEL MONTEIRO COELHO DE MÂGALHAES:35326149877(Padrão: ICP-Brasil)
OSCAR MIGUEL DA SILVA PINTO DE MATOS:01119682754(Padrão: ICP-Brasil)
ANA CARLA MOLITERNO:(Padrão: ICP-Brasil)
HENRIQUE CARVALHO SILVA:35487398810(Padrão: ICP-Brasil)
TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL:02394628901(Padrão: ICP-Brasil)
MARCELO BUOSI MARTINS:38026119851(Padrão: ICP-Brasil)
PEDRO HENRIQUE COURY MAC DOWELL:27438569802(Padrão: ICP-Brasil)
DIEGO SCHUMACKER ROSA:02661092927(Padrão: ICP-Brasil)
FABIANA FERREIRA DOS SANTOS:33809082621(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 26 de novembro de 2021

Assinado eletronicamente

Douglas Soares Saugo
Substituto do Oficial

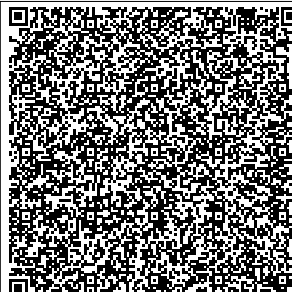
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 51,24	R\$ 14,57	R\$ 9,95	R\$ 2,72	R\$ 3,54
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 2,46	R\$ 1,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85,55



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191586502361282



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494TIFE000045895BA215

Página

000001/000006

Registro Nº

3.740.610

26/11/2021

Protocolo nº 3.746.116 de 26/11/2021 às 13:43:16h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.740.610** em **26/11/2021** e averbado no registro nº 3.730.898 de 27/04/2021 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 51,24	R\$ 14,57	R\$ 9,95	R\$ 2,72	R\$ 3,54	R\$ 2,46	R\$ 1,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85,55

DocuSign Envelope ID: 0D0EFE0B-2455-4BEA-B549-8C6CE02D72C0

Versão Sign-Off

SEGUNDO ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 2104086826/RPS

Pelo presente Segundo Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 2104086826/RPS (“2º Aditamento”), as partes:

QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., sociedade por ações, com sede na com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 1º andar, conjunto 12, Sala A, CEP 01.452-000, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.402.502/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“QI” ou “Credor Original”);

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (atual denominação de ISEC Securitizadora S.A.), sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Credora”, “Interveniente” ou “Securitizadora”);

RTDR PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, na Avenida Brasil, nº 3.313, sala 9A-1, CEP 88330-063, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.222.901/0001-00, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Emitente”);

DIEGO SCHUMACKER ROSA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, residente e domiciliado na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, na Avenida Atlântica, 5.770, apto. 3.102, CEP 88330-030, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF”) sob o nº 026.610.929-27 (“Diego”); e

TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, residente e domiciliada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, na Avenida Atlântica, 5.014, apto. 3.101, CEP 88330-030, inscrita no CPF sob o nº 023.946.289-01 (“Tatiana” e, em conjunto com Diego, os “Avalistas”).

CONSIDERANDO QUE:

- a) em 30 de março de 2021, a Emitente emitiu, em favor da QI, na qualidade de Credor Original, a cédula de crédito bancário nº 2104086826/RPS, no valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), a qual foi avalizada pelos Avalistas, conforme aditada em 12 de abril de 2021 (“CCB”);
- b) a Emitente captou recursos para utilizá-los de acordo com a Destinação de Recursos mencionada no item 8 do preâmbulo da CCB;
- c) a fim de viabilizar o previsto no item “a” acima, a Emitente obteve financiamento junto ao Credor Original e este concedeu financiamento imobiliário à Emitente nos termos da CCB;
- d) o Credor Original atuou como instituição financeira emissora da CCB para posterior cessão dos créditos imobiliários e as garantias vinculadas à CCB (“Créditos Imobiliários”) à Credora;

4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da CCB por meio das alterações previstas neste 2º Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.2. O presente 2º Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Primeira acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.3. Caso qualquer das disposições deste 2º Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.4. O presente 2º Aditamento deverá ser registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos da comarca da sede da Devedora, da Credora e de domicílio dos Avalistas em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data da assinatura do presente 2º Aditamento.

4.5. Este 2º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

CLAUSULA V - DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste 2º Aditamento.

CLAUSULA VI - AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA ELETRÔNICA

6.1. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente 2º Aditamento e de quaisquer aditivos ao presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Nesse caso, a data de assinatura deste 2º Aditamento (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse 2º Aditamento (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo judicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, em conjunto com os Avalistas, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 27 de outubro de 2021.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

